

**Publicado por:**  
Wellington Charles Kobszinski  
**Código Identificador:**5252DAAD

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**EXTRATO DO CONTRATO 007/2015 PREGÃO PRESENCIAL**  
**SRP Nº. 001/2015**

**Contratante:** Câmara Municipal de Piraquara  
**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de mão de obra de Segurança para atender as demandas da diretoria de Polícia Interna da Câmara Municipal de Piraquara.  
**Contrato Nº. 007/2015**  
**Contratada:** MARIA ILMA DOS SANTOS CORDEIRO - ME, com sede na Rua Barão do Cerro Azul, nº865 Sala 09, - Centro - Piraquara/PR, CEP 83.301-000 e CNPJ 17.530.365/0001-20, vencedor do item 1 e 2 do lote 1 (único), pelo valor (Global) de R\$ 14.551,20 (Quatorze mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

Câmara Municipal de Piraquara, em 13 de Maio de 2015.

**OSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES**  
Presidente

**Publicado por:**  
Fábio Eduardo Beetz Zielonka  
**Código Identificador:**7F4658E3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CLASSIFICAÇÃO - CONCORRENCIA N.001/2015 -**  
**PROCESSO N. 5767/2015**

**Objeto:** Contratação de empresa(s) para a execução de obras de engenharia civil compreendendo serviços de drenagem, terraplanagem, pavimentação em CBUQ e paralelepípedo e obras complementares, nas ruas Cel. Manoel Alves Cordeiro (entre a Av. Getulio Vargas e rua Bernardo Michel), rua Joaquim Simões (entre a rua Balsas e rua Linhares) e rua Linhares (entre a rua Joaquim Simões e a divisa com o Município de Pinhais/PR).  
Em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:

**LOTE 01**

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
01	Construtora Mirantes Ltda	R\$ 774.589,88
02	PVZ Construtora de Obras Ltda	R\$ 798.811,82

**LOTE 02**

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
01	Construtora Mirantes Ltda	R\$ 661.943,83
02	PVZ Construtora de Obras Ltda	R\$ 682.227,30

Salientamos que fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as licitantes interessadas para interposição de recursos no prazo legal e que no final deste abre-se o prazo para apresentação das contrarrazões por igual período.

Piraquara, 13 de maio de 2015.

**EMERSON ANTONIO ZAPCHAU**  
Presidente da Comissão de Licitações

**Publicado por:**  
Rodney Soares Ribas  
**Código Identificador:**A52A1D29

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA**

**Objeto:** Solicitando pagamento de auxílio funeral devido ao falecimento da servidora Hilda do Rocio Fogaça de Oliveira, ocorrido no dia 04/05/2015, conforme Decreto 3674/2011. **Justificativa nº 63/2015. Processo Administrativo nº 9918/2015. Emissão:** 13/05/2015. **Fundamento Legal:** Decreto 3674/2011. **Valor:** R\$ 1.576,00.

Piraquara, 13 de maio de 2015.

**EMERSON ANTONIO ZAPCHAU**  
Presidente da Comissão de Licitações

**Publicado por:**  
Rodney Soares Ribas  
**Código Identificador:**BB1C6664

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA**

**Objeto:** pagamento bolsa auxílio estagiários lotados na Secretaria Municipal de Educação, referente ao mês de abril/2015. **Justificativa nº 62/2015. Processo Administrativo nº 9831/2015. Emissão:** 13/05/2015. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 11788/2008. **Valor:** R\$ 26.424,00.

Piraquara, 13 de maio de 2015.

**EMERSON ANTONIO ZAPCHAU**  
Presidente da Comissão de Licitações

**Publicado por:**  
Rodney Soares Ribas  
**Código Identificador:**80F6409C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Objeto:** pagamento de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - nº 20152021207. **Inexigibilidade nº 39/2015. Processo Administrativo nº 9919/2015. Emissão:** 13/05/2015. **Fundamento Legal:** Artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93. **Empresa:** CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. **Valor:** R\$ 67,68.

Piraquara, 13 de maio de 2015.

**EMERSON ANTONIO ZAPCHAU**  
Presidente da Comissão de Licitações

**Publicado por:**  
Rodney Soares Ribas  
**Código Identificador:**95C8C3DF

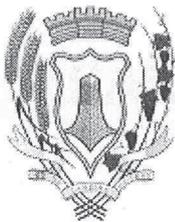
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.**  
**015/15**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA.  
**CONTRATADO:** ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA. **DO PRAZO:** Constitui objeto do presente o aditamento do prazo de execução do serviço de Iluminação Pública no município de Piraquara, para 30 (trinta) dias, contados a partir de 14/05/2015.  
**DATA DA ASSINATURA:** 13 de maio de 2015.

**Publicado por:**  
Rodney Soares Ribas  
**Código Identificador:**6E6286B2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº. 4498/2015**

Dispõe sobre a Comissão de Recebimento de Materiais ou bens e dá outras providências.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

## ESTADO DO PARANÁ



### CONTRATO Nº 007/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA DIRETORIA DE POLÍCIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE PIRAQUARA E A EMPRESA MARIA ILMA DOS SANTOS CORDEIRO - ME

A CÂMARA DE PIRAQUARA, pessoa jurídica de direito público, situada Avenida Getúlio Vargas nº 1.511, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ/MF 17.757.258/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Josimar Aparecido Knupp Fróes, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 4.555.236-5/PR, e CPF/MF 644.624.989-68 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa MARIA ILMA DOS SANTOS CORDEIRO - ME, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Barão do Cerro Azul nº 865 – Sala 09, cidade de Piraquara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 17.530.365/0001-20 neste ato representada por sua proprietária, Maria Ilma. dos Santos Cordeiro **CPF/MF 050.169.489-76** e **RG 1.304.155-5 SSP-PR**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Administrativo nº. 009/2015 - Pregão Presencial SRP nº. 001/2015**, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 30/04/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de mão de obra de Segurança para atender as demandas da diretoria de Polícia Interna da Câmara Municipal de Piraquara, conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

## ESTADO DO PARANÁ

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviço de mão de obra de Segurança para atender as demandas da diretoria de Polícia Interna da Câmara Municipal de Piraquara, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o **Pregão Presencial SRP nº . 001/2015** e a Proposta da Contratada.

**Parágrafo primeiro** - Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela prestação de serviços de mão de obra de Segurança para atender as demandas da diretoria de Polícia Interna da Câmara Municipal de Piraquara a **Contratante** pagará a **Contratada**, o valor global de R\$ 14.551,20 (quatorze mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

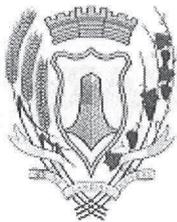
### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até **05 (cinco) dias, após conferência da prestação dos serviços**, e serão contados a partir da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA no Departamento Administrativo, desde que tenha sido cumprida a prestação do serviço.

### CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato no exercício de 2015 correrão por conta dos recursos de dotação orçamentária do orçamento vigente da Câmara Municipal de Piraquara, conforme abaixo discriminado:

Órgão:	01	-	Câmara Municipal de Piraquara
Unidade Orçamentária:	01.01	-	Câmara Municipal
Função:	01.01.01	-	Legislativa
Programa:	01.01.01.031	-	Ação Legislativa
	01.01.01.031.0001.2.001	-	Administração dos Serviços da Câmara Municipal
Fonte	0 1 001	-	Recursos do Tesouro - Descentralizados – Exercício Corrente
Elemento de	3.3.90.39.00.00	-	Outros Serviços de Terceiros – Conta 0015



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

## ESTADO DO PARANÁ



Despesa			Pessoa Jurídica		
Conta Analítica	3.3.90.39.77.99	-	Vigilância Demais Setores da Administração	R\$	14.551,20
Valor Total das Dotações				R\$	14.551,20

### CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E ENTREGA

O prazo de vigência do contrato objeto da presente licitação é de 12(doze) meses, e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

A prestação dos serviços pertinentes a este contrato deverá ocorrer em dias e horários especificados pelo Diretor de Polícia Interna da Câmara Municipal, o qual fará por e-mail com antecedência mínima de 24 horas antes do horário inicial previsto para a prestação do serviço.

Os serviços serão prestados na Sede da Câmara Municipal de Piraquara, na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1511 - Centro - Piraquara-PR - Fone: (41) 3589-8100, sendo coordenados pelo Diretor de Polícia Interna.

Além da mão de obra, deverá a licitante vencedora também fornecer uniforme completo e treinamento adequado ao funcionário.

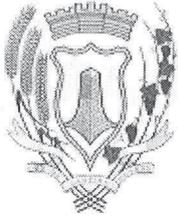
### CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber os itens objeto desse contrato, nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo primeiro** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa entregar os itens solicitados;
- Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**Parágrafo segundo** - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através do Diretor de Polícia Interna. A fiscalização procederá a contar da formalização deste Contrato, na entrega do objeto. **Caso os itens não correspondam ao estabelecido no edital e proposta de preços, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

## ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Câmara Municipal de Piraquara de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor;

b) Prestar a execução dos itens de forma ajustada;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP nº.001/2015**;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;

f) zelar pela boa e completa execução de serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

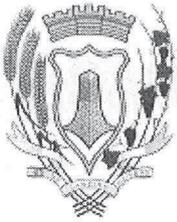
g) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

h) Executar a entrega do objeto referido no presente contrato, através de seus empregados, sendo vedada a sublocação dos mesmos, no todo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra a Câmara Municipal de Piraquara, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Câmara Municipal de Piraquara no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Em caso de penalização da Câmara Municipal de Piraquara, em processo originado deste Contrato, a Câmara Municipal de Piraquara descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita;

k) Prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente às reclamações que forem solicitados pela CONTRATANTE;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

## ESTADO DO PARANÁ



### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

As sanções estão regidas pela Lei 10.520/2002 e pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste Edital.

**Parágrafo primeiro** – A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

**Parágrafo segundo** – Constatado a infração contratual, a contratada será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo terceiro** – Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

**Parágrafo quarto** – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no item 14.6.4, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

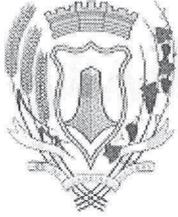
**Parágrafo quinto** - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo sexto** – A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

**Parágrafo sétimo** – A pena de **multa** será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens 14.6.1, 14.6.3 e 14.6.4.

**Parágrafo oitavo** – A pena de multa será aplicada da seguinte forma:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

## ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo nono** – multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos descritos no Termo de Referência.

**Parágrafo décimo** – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração.

**Parágrafo décimo primeiro** – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior.

**Parágrafo décimo segundo** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

**Parágrafo décimo terceiro** – Na eventualidade da contratada não celebrar o contrato, no prazo de validade de sua proposta ou mesmo não mantiver sua proposta, fraudar o certamente ou apresentar documentação de habilitação falsa, aplicar-se-á a sanção do item 15.6.4, sem prejuízo da sanção de multa descrita neste edital.

**Parágrafo décimo quarto** – A sanção descrita nos itens 14.6.3 e 14.6.4 aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

**Parágrafo décimo quinto** – Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades descritas no item 14.6.

**Parágrafo décimo sexto** – Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração da Câmara, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

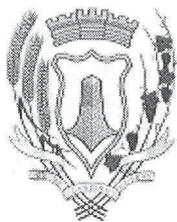
**Parágrafo décimo sétimo** – Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93.

**Parágrafo décimo oitavo** – As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

## ESTADO DO PARANÁ



### CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

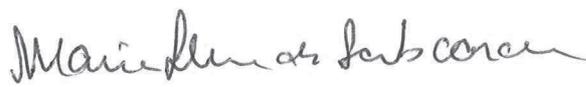
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Piraquara - Foro Regional de Curitiba para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais.

Piraquara, 13 de maio de 2015

  
Josimar Aparecido Knupp Fróes  
CONTRATANTE

  
Maria Ilma dos Santos Cordeiro - ME  
CONTRATADO

Testemunhas:

1 -   
Assinatura  
CPF 032.242.109-92

2 -   
Assinatura  
CPF 007.570.439-09